



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

**Reunião** : Extraordinária N°: 006/2020  
**Decisão** : 418/2020-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 4.2.  
**Referência** : Protocolo nº 200117989/2019  
**Interessado** : Gilmar de Brito Maia

**EMENTA:** Mantém a ART nº PE20190399747 e defere o registro da ART de substituição nº PE20190433364, em nome do profissional Gilmar de Brito Maia.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, em Sessão Extraordinária nº 006/2020, realizada no dia 15 de abril de 2020, apreciando a solicitação protocolada neste Regional sob o nº 200117989/2019, referente à nulidade da ART nº PE20190399747, em nome do Eng. Civil Gilmar de Brito Maia, e a recusa do registro da ART nº PE20190433364, em substituição à inicial; considerando que o cerne desta questão se encontra na definição de em que circunscrição deveria ser o local do serviço de consultoria geotécnica para a avaliação da estabilidade da encosta da falésia de Cabo Branco/PB, em função das escavações das valas de drenagem dos coletores à serem construídos em João Pessoa/PB; considerando que, no caso em tela, as anotações registradas na ART nº PE20190399747 deixam transparecer que, embora a obra física esteja situada em Cabo Branco/PB, os estudos dos técnicos para elaboração do projeto de estabilidade das encostas foram realizados na circunscrição do Crea-PE; considerando que a Resolução nº 1.025/2009, do Confea, no inciso II, do art. 42, da Seção IV, diz: “II – a ART referente à prestação de serviço cujo objeto encontra-se em outra unidade da federação pode ser registrada no Crea desta circunscrição ou no Crea onde for realizada a atividade profissional”; considerando que neste caso, o registro da ART foi realizado no Crea-PE, onde presume-se que foram realizados os estudos técnicos para elaboração do projeto de estabilidade das encostas para a falésia de Cabo Branco/PB, e, considerando o relatório e voto do Conselheiro Relator, Eng. Civil Clóvis Arruda d’Anunciação, que concluiu por opinar pela legitimidade da ART nº PE20190399747, bem como pelo deferimento do registro da ART de substituição nº PE20190433364, profissional supracitado, **DECIDIU, por unanimidade, manter a ART nº PE20190399747 e deferir o registro da ART de substituição nº PE20190433364, do profissional supracitado, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng.º Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Bruno Henrique de Oliveira Lagos, Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eli Andrade da Silva, Francisco José Costa Araújo, Jorge Wanderley Souto Ferreira, Kleber Rocha Ferreira Santos, Luciano Barbosa da Silva, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Romilde Almeida de Oliveira, Thomas Fernandes da Silva e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 15 de abril de 2020.

**Eng.º Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza**  
**Coordenador da CEEC**